



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Lei Nº. 599/2011

Santa Helena – PB. Em 14 de julho de 2011.

“Fixa a alíquota previdenciária do Regime Próprio de Previdência do Município de **SANTA HELENA** e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de **SANTA HELENA-PB**, Estado de **PARAÍBA - PB APROVA**, e eu Prefeito Municipal de **SANTA HELENA-PB**; **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º A alíquota total de contribuição previdenciária para honrar os compromissos atuais deve ser: **37,11%**, já incluída a taxa de Custo Suplementar inicial de **14,39%** e a taxa de administração de **2%**, **considerando o equacionamento do déficit atuarial devem ser aplicadas as alíquotas definidas do Art. 2º a seguir.**

Art. 2º Com base no Art. 18 e § 1º da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, para o plano de equacionamento de déficit de **R\$ 5.686.667,09 (Custo Complementar)**, face disponibilidade de recursos da Prefeitura deve ser distribuído em períodos, conforme quadro abaixo:

Período	Custo Normal + 2% de Taxa de Administração - Mensal	Custo Suplementar Mensal	Alíquota Total (incluída Taxa Administração 2% + Custo Suplementar)
1º ao 5º ano	22,72%	7,28%	30,00%
6º ao 10º ano	22,72%	10,58%	33,30%
11º ao 15º ano	22,72%	13,21%	35,93%
16º ao 20º ano	22,72%	15,39%	38,11%
21º ao 25º ano	22,72%	17,30%	40,02%
26º ao 34º ano	22,72%	18,69%	41,41%

§ As alíquotas totais de contribuição previdenciária do Art. 2º acima mencionado, serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Art. 3º Sendo que do 1º ao 5º ano teremos: Ente: **19,00%**, já acrescida da taxa de administração de **2%** e do custo suplementar de **7,28%** e Servidor: **11,00%**.

Art. 4º A alíquota da contribuição previdenciária, compreendendo a contribuição ordinária dos servidores segurados do RPPS e a contribuição previdenciária total ordinária do Município, recomendada pela Avaliação Atuarial de 2011 incluída a alíquota de Custo Suplementar,



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

considerando o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial é de **28,00%**, a ser aplicada de acordo com o art. 195, da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição previdenciária de que trata o caput deste artigo será assim discriminada:

I – **11,00%** como contribuição ordinária dos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal;

II – **19,00%** como **Contribuição Previdenciária** do Poder Executivo e Legislativo, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal, já incluída a taxa de administração e a alíquota do custo suplementar, mencionada no inciso III e IV, a seguir;

III – **7,28%** de **Custo Suplementar**, para o 1º período, como contribuição complementar do Município, já incluído na alíquota do inciso II acima mencionado, determinada pela Avaliação Atuarial, revista anualmente.

IV – A taxa de administração de **2% (dois por cento)** do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, **já acrescida ao total da alíquota de contribuição do Município**, destinada exclusivamente ao custeio de despesas correntes e de capital necessária à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio de previdência social.

§ 2º - A contribuição prevista no inciso I do parágrafo anterior incidirá ainda:

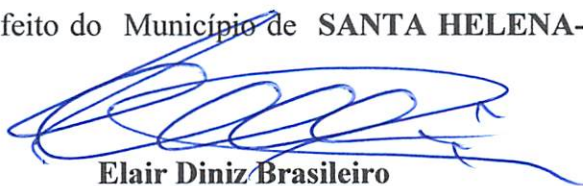
I - sobre as parcelas em proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

II - sobre as parcelas dos proventos e pensões que exceder o limite máximo para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal e terá alíquota idêntica à estabelecida para os servidores titulares de cargos efetivos.

Art. 5º Para efeito de cobrança da contribuição previdenciária dos inativos, pensionistas e dos servidores efetivos prevista nesta Lei Complementar, observar-se-á o Artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de **SANTA HELENA-PB**. Em 14 de julho de 2011.


Elair Diniz Brasileiro
Prefeito Municipal